



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679918/2018

PA COPAM Nº: 05086/2009/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
---	--

EMPREENDEDOR: Mineração Curimbaba Ltda	CNPJ: 23.640.204/0001-92
---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Mineração Curimbaba Ltda	CNPJ: 23.640.204/0001-92
---	---------------------------------

MUNICÍPIO: Manhuaçu	ZONA: Rural
----------------------------	--------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1

Localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Mário Luiz de Andrade Uchôa Paulo José Gallo Frigo	CREA: CREA/MG: 43.232/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



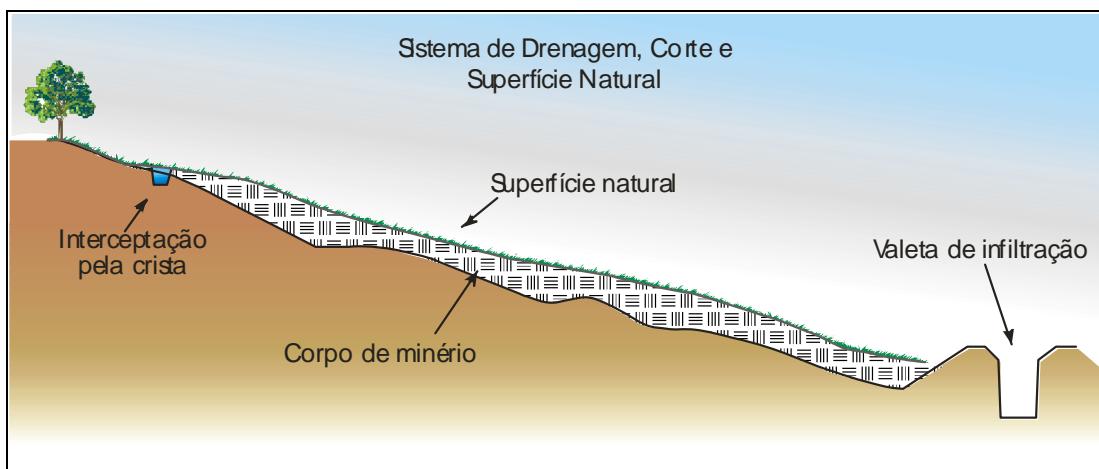
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679918/2018

O empreendimento Mineração Curimbaba Ltda atuará no ramo de mineração de bauxita, exercendo suas atividades no município de Manhuaçu - MG. Em 04/09/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 05086/2009/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade no empreendimento que será objeto deste licenciamento é: extração de bauxita, cuja produção bruta anual será de 49.000 toneladas. A lavra se restringirá ao terreno atualmente utilizado pela cultura do café e parte em campo de pastagem. A extração ocorrerá durante 07 meses ao ano (período seco). Não foi apresentado o cronograma de instalação do empreendimento, anexo obrigatório do RAS.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a supressão da cobertura vegetal (cultura de café e pasto), decapamento e estocagem do solo orgânico, controle da drenagem e da erosão do solo.

O empreendedor informa que aplicará um Sistema de Controle da Drenagem pluvial nas frentes de extração de bauxita; a técnica desenvolvida pela Mineração Curimbaba é denominada de técnica das valetas de infiltração (Figura abaixo) e consiste basicamente em dimensionar os dispositivos de retenção e infiltração de água em função da intensidade, duração e frequência da chuva:



Exploração com sistema de drenagem baseado em técnica de valetas de infiltração

O empreendedor informa que recuperará as áreas mineradas readequando-as topograficamente e revegetando-as com a cobertura vegetal que havia anteriormente a lavra ou de acordo com a manifestação do superfíciário.

A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento – distante de núcleos populacionais.

O empreendedor informa que a poeira gerada pelo tráfego de caminhões (18 caminhões previstos diários de minério) será mitigada com a aspersão dos locais mais críticos: frente de lavra, residência vizinha ao local de lavra, via em frente a capela de São Sebastião, em trechos próximos a residências ao longo da estrada de 14,5 km até a BR-262 em Realeza, MG. Não se informou a destinação da bauxita a ser extraída no empreendimento.

O efluente sanitário gerado pelos 02 funcionários fixos e eventualmente motoristas de caminhões será coletado por cabine sanitária instalada na frente de lavra; empreendedor não informou a destinação do efluente sanitário armazenado na cabine a ser instalada.



A manutenção de máquinas e equipamentos será realizada em oficina a ser contratada na região de Realeza. Os resíduos perigosos provenientes das manutenções emergenciais na área da mina, serão armazenados em tambores de metal de 200 l posicionados próximos à frente de lavra; serão recolhidos regularmente e conduzidos até a oficina de manutenção, onde o material será separado para reciclagem ou entregue ao serviço público para envio ao aterro sanitário, não sendo esta a correta destinação para resíduos Classe I.

É informado no RAS que não haverá disposição de estéril/rejeito em pilha de estéril: somente haverá pilhas de solo superficial orgânico próximo a mina (1000 m²) que serão utilizadas no processo de reconformação/reabilitação da área. A água para consumo humano virá de concessionária local com um consumo médio de 100 l/dia.

A planta planialtimétrica apresenta a área da propriedade, de café e pasto sem distingui-las, do brejo, da mata e da cava projetada sem dimensioná-las em hectares. Não se apresentou também a Reserva Legal da propriedade e tampouco a APP da área brejosa.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3139409-0573.B209.85CA.4857.BFC5.2B34.E5AA.1E5A, realizado em 18/12/2015. A área total do imóvel rural: Sítio Manhuaçuzinho é de 4,8455 ha e a reserva legal declarada de 4,8455 ha. A Matrícula do imóvel apresentada (Córrego do Manhuaçuzinho) de nº 23.167 informa que a propriedade possui 26,18 ha e Área de Reserva Legal não inferior a 20 % da área do imóvel. No Módulo 4 – Caracterização do Empreendimento do RAS apresentado é informado que a área total do empreendimento é de 5,13 ha.

O Estudo referente a critério locacional para implantação de mina de bauxita em área de transição e amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica apresentado informa que embora esteja situada em área considerada de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não haverá supressão de vegetação nativa deste Bioma e que a jazida de minério de bauxita situa-se no imóvel rural denominado Sítio Manhuaçuzinho, de 26 ha, de propriedade do sr. Antônio Maurício Calegário.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Curimbaba Ltda” para a atividade de “Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro”, no município de Manhuaçu, MG, pelas razões do conflito de informações da área do empreendimento entre o CAR apresentado, a matrícula do imóvel e a área total informada no Módulo 4 do RAS apresentado; a não apresentação na planta planialtimétrica georreferenciada da Reserva Legal da propriedade, delimitação da poligonal da ANM, APP da área brejosa da propriedade, distinção do que é cultura de café e o que é pasto; a não apresentação em arquivo shape file dos itens citados anteriormente; por informar que o abastecimento e manutenção emergenciais serão feitos em comboios de lubrificação e abastecimento sem mencionar se haverá local apropriado para tais operações, inclusive com a apresentação de AVCB.

E por fim, empreendedor não apresentou de forma completa as respostas as questões específicas para interferência em Reserva da Biosfera, conforme Termo de Referência disponibilizado no endereço eletrônico www.meioambiente.mg.gov.br